



LEI Nº 7938

**Institui o Programa Municipal
“Cidade-Esponja”, no Município de
Cascavel, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, de autoria do Vereador Hudson Moreschi/Pode, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal “Cidade-Esponja”, com o objetivo de promover a gestão inteligente e sustentável da água da chuva no município de Cascavel, por meio de soluções integradas (baseadas na natureza, utilizando a vegetação e o solo para absorver a água da chuva), como parques, jardins de chuva, calçadas que absorvem água, trincheiras de infiltração e telhados verdes, somadas às técnicas tradicionais de drenagem como galerias e canais.

Art. 2º O Programa “Cidade-Esponja” tem como objetivos:

I – aumentar a resiliência urbana frente a eventos climáticos extremos, como chuvas intensas e secas prolongadas, reduzindo os riscos de alagamentos, inundações e sobrecarga dos sistemas de drenagens convencionais;

II – recarregar os lençóis freáticos e melhorar a disponibilidade hídrica;

III – ampliar as áreas verdes e a biodiversidade urbana, promovendo o conforto térmico e a qualidade do ar;

IV – promover a integração de Soluções Baseadas na Natureza (SBN) no planejamento e na execução de obras públicas e privadas;

V – discutir com a sociedade civil organizada às suas diretrizes.

Art. 3º O Programa “Cidade-Esponja” tem como diretrizes:

I – prevenção e precaução: como priorizar ações que evitem a impermeabilização excessiva do solo e que mitiguem os impactos da urbanização no ciclo hidrológico;

II – gestão na fonte: como gerenciar as águas pluviais no ponto mais próximo possível de onde a precipitação ocorre, minimizando o escoamento superficial;



III – multifuncionalidade: como projetar espaços e infraestruturas que cumpram simultaneamente funções de drenagem, lazer, paisagismo, biodiversidade e convívio social;

IV – integração urbanística: como incorporar as técnicas de infraestrutura verde e azul no planejamento urbano, no desenho de ruas, praças, parques e loteamentos;

V – participação social: como incentivar a corresponsabilidade da sociedade civil, do setor privado e da população na adoção de práticas sustentáveis de manejo da água.

Art. 4º Constituem princípios do Programa “Cidade-Esponja”:

I – a priorização de sistemas de drenagem naturais e dispersos sobre os sistemas convencionais concentrados;

II – a implantação progressiva de adoção de técnicas compensatórias em empreendimentos públicos e privados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei naquilo que couber e for necessário para sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 26 MAIO 2026

Renato Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4469	Em: 27/05/26
Órgão Impresso: _____	
Nº _____	Em: ____/____/____